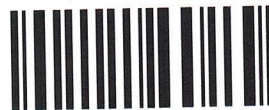




**Câmara Municipal de
Conceição de Macabu - RJ -
Conceição de Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000042

C M C M
Secretaria
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls _____

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12025/02/24000042

Número / Ano	000042/2025
Data / Horário	24/02/2025 - 11:30:04
Ementa	Dispõe sobre a autorização para a realização de rodeios no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Rafinha da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	9
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12025
Rubrica JA Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 09/2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

LIDO
25/12/25
[Assinatura]

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 12/2025
Rubrica *[Assinatura]* Fls. 03

APROVADO POR UNANIMIDADE
12/03/25
[Assinatura]
PRESIDENTE

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º* Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de Conceição De Macabu, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

- I - Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;
- II - Licença ambiental, quando exigível;
- III - Comprovação de medidas de segurança para participantes, trabalhadores e público;
- IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;
- V - Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;
- VI - Contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal. É permitida a utilização do sedem, esporas e assemelhados, desde que respeitadas os ditames da Lei Federal Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, e sob supervisão de profissional veterinário.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Secretaria
Processo nº 42/2025
Rubrica Fls 04

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades cabíveis, incluindo:

- I - Advertência;
- II - Multa, conforme estabelecido em regulamento próprio;
- III - Suspensão do evento;
- IV - Cassação da autorização para futuras realizações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Raphael da Silva Chagas Barbosa
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM
Secretaria
Processo nº 021/2025
Rubrica 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a realização de rodeios no Município de Conceição de Macabu, garantindo que tais eventos sejam realizados de maneira segura e respeitosa aos animais, participantes e ao público em geral. Os rodeios fazem parte da cultura e tradição de diversas regiões do país, sendo importantes para a economia local e para a preservação das práticas culturais.

Dessa forma, a Lei busca estabelecer regras claras para que os eventos ocorram em conformidade com as normativas de bem-estar animal, evitando maus-tratos e garantindo que todas as medidas necessárias de segurança sejam adotadas. Além disso, a autorização prévia e as exigências estabelecidas no Projeto garantem maior controle e fiscalização por parte do Poder Público.

Conceição de Macabu/RJ, 24/02/2025.


Raphael da Silva Chagas Barbosa
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 42/2025
Rubrica: [assinatura] Fls. 006

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 9/2025 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 42/2025
Rubrica 111 Fls 01

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 56/2025

Conceição de Macabu/RJ, 11 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 09/2025 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 09/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/02/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 11/03/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	4.136/25
Em:	12 / 03 / 25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 42/2025
Rubrica JH Fls 08

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de Conceição de Macabu, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

- I - Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;
- II - Licença ambiental, quando exigível;
- III - Comprovação de medidas de segurança para participantes, trabalhadores e público;
- IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;
- V - Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;
- VI - Contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal. É permitida a utilização do sedem, esporadas e assemelhados, desde que respeitadas os ditames da Lei Federal **Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.** e sob supervisão de profissional veterinário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades cabíveis, incluindo:

- I - Advertência;
- II - Multa, conforme estabelecido em regulamento próprio;
- III - Suspensão do evento;
- IV - Cassação da autorização para futuras realizações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 11 de março de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Ano 22 | Nº 56 | 26 de Março de 2025

LEI Nº 1.949/2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.443/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996, PARA DETERMINAR PRAZO PARA OFERECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS CONTRACEPTIVAS E DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que “Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar”.

Art. 2º A Lei nº 14.443/2022 entrou em vigor em março de 2023, e a partir desta data é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce; e

II - a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

Art. 3º Órgão competente poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.951/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de rodeios no âmbito do Município de Conceição de Macabu, desde que observadas as normas de bem-estar animal, segurança e regulamentação aplicáveis.

Art. 2º A realização dos rodeios dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

- I - Documento comprobatório de inscrição dos organizadores junto aos órgãos competentes;
- II - Licença ambiental, quando exigível;
- III - Comprovação de medidas de segurança para participantes, trabalhadores e público;
- IV - Declaração de cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;
- V - Alvará do Corpo de Bombeiros, atestando as condições de segurança do local;
- VI - Contratação de equipe veterinária responsável pela fiscalização das condições dos animais durante o evento.

Art. 3º Fica proibida a utilização de instrumentos que causem sofrimento ou maus-tratos aos animais, devendo ser observadas as normas vigentes sobre bem-estar animal. É permitida a utilização do sedem, esporadas e assemelhados, desde que respeitadas os ditames da Lei Federal **Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016**, e sob supervisão de profissional veterinário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades cabíveis, incluindo:

- I - Advertência;
- II - Multa, conforme estabelecido em regulamento próprio;
- III - Suspensão do evento;
- IV - Cassação da autorização para futuras realizações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 25 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.950/2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, CONFORME ESPECIFIÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, a Área de Terras denominada Antigo Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu (Livro 3, fls. 166, sob o número de ordem 627, data: 14/12/1960), com as seguintes características e confrontações: Um imóvel na zona rural deste distrito, no lugar denominado “Paraíso”, constante de um terreno, medindo: 34 m de frente; 28,50 m de fundos; 75 m de um lado e 56 m do outro lado, confrontando -se: pela frente, com a estrada do Paraíso; também conhecida por Dr. Silva Castro; pelos fundos, com Otávio Soares de Souza, pelo córrego; por um lado, com a Usina Victor Sence, pela cerâmica João Pessanha e pelo outro lado, com terrenos restantes dos outorgantes vendedores, ainda pelo córrego, sendo terreno desmembrado de maior porção e ficando resto. Atualmente Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 956/2009.

Conceição de Macabu – RJ, 24 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -